



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012 DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a reestruturação do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, regulamenta a atuação ampla da Guarda Municipal na fiscalização do trânsito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA, ESTADO DO CEARÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I - DO ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Art. 1º Fica mantido e reestruturado, na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Reriutaba, vinculado à Secretaria de Governo, o Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, como órgão executivo municipal de trânsito integrante do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), dotado de autonomia administrativa, orçamentária, técnica e operacional.

Art. 2º Compete ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, no âmbito do território do Município de Reriutaba, o exercício das competências previstas no art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), e em especial:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, ciclistas e animais, promovendo o desenvolvimento da circulação e da segurança viária;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos, elaborar e publicar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



V - estabelecer diretrizes para o policiamento e fiscalização ostensiva de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas e penalidades cabíveis relativas a infrações de circulação, estacionamento, parada, excesso de peso, dimensão e lotação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - arrecadar as multas aplicadas e valores provenientes de estadia, remoção de veículos e demais serviços públicos de trânsito;

VIII - implantar, manter, operar e fiscalizar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas;

IX - credenciar e fiscalizar os serviços de escoltas, remoção de veículos e transporte de cargas indivisíveis;

X - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação, compensação de multas e intercâmbio de dados cadastrais;

XI - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e do Conselho Estadual de Trânsito (CETRA);

XII - credenciar os serviços de táxi, transporte escolar, transporte remunerado privado ou individual de passageiros e demais modalidades delegadas de transporte público municipal, fiscalizando o seu cumprimento.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA

Art. 3º O DEMUTRAN possui a seguinte estrutura básica:

I - Coordenadoria-Geral de Trânsito;

II - Coordenadoria de Engenharia e Sinalização Viária;

III - Coordenadoria de Fiscalização, Tráfego e Operação;

IV - Coordenadoria de Educação e Estatística de Trânsito.

Art. 4º A Coordenadoria-Geral de Trânsito é exercida por Coordenador-Geral, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, devendo a escolha



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



recair sobre pessoa com reputação ilibada e notório conhecimento técnico na área de trânsito.

Parágrafo único. O Coordenador-Geral do DEMUTRAN é a Autoridade Municipal de Trânsito competente para a aplicação das penalidades de advertência por escrito e multa, bem como para a instauração do processo administrativo decorrente do auto de infração de trânsito.

CAPÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E DA ATUAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 5º O papel de fiscalização, operação, orientação, policiamento ostensivo e autoridade de campo no trânsito de maneira ampla e irrestrita no território municipal será exercido prioritariamente por:

I – Guardas Municipais concursados do Município de Reriutaba, devidamente qualificados e credenciados na forma desta Lei; e

II – Agentes Municipais de Trânsito, titulares de cargo de provimento efetivo.

Art. 6º Fica autorizado o exercício amplo e irrestrito do Poder de Polícia de Trânsito pelos integrantes da Guarda Municipal de Reriutaba, nos termos do art. 5º, VI, da Lei Federal nº 13.022/2014, do art. 24, § 1º, do Código de Trânsito Brasileiro e dos precedentes do Supremo Tribunal Federal (Temas 532 e 1019 de Repercussão Geral).

§ 1º Para o exercício regular das funções de fiscalização de trânsito, o Guarda Municipal deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Pertencer ao quadro efetivo da Guarda Municipal de Reriutaba, mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos;

b) Ter concluído com aproveitamento o Curso Específico de Capacitação para Agente de Trânsito, com matriz curricular e carga horária mínimas em conformidade com as diretrizes e Resoluções expedidas pelo CONTRAN;



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



c) Estar devidamente credenciado como Agente da Autoridade de Trânsito por Portaria expedida pelo Coordenador-Geral do DEMUTRAN (Autoridade Municipal de Trânsito).

§ 2º Os Guardas Municipais credenciados, no âmbito de suas atribuições de fiscalização viária, terão plenitude de poderes para:

I - orientar, ordenar, fiscalizar e intervir na circulação de veículos e pedestres;

II - lavrar Auto de Infração de Trânsito (AIT) referente a qualquer infração de competência municipal ou delegada prevista no CTB;

III - aplicar as medidas administrativas cabíveis (retenção, remoção de veículos, recolhimento de documentos, teste de alcoolemia, entre outras) previstas na legislação nacional;

IV - atuar na garantia da fluidez, segurança e proteção da vida e do patrimônio público nas vias e logradouros do Município.

§ 3º O Poder Executivo fornecerá o treinamento continuado e a atualização técnica periódica exigida pela legislação federal para a manutenção do credenciamento dos Guardas Municipais fiscais de trânsito.

CAPÍTULO IV - DO CARGO DE AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E INVESTIDURA

Art. 7º O cargo de Agente Municipal de Trânsito passa a ser regido exclusivamente pelo regime estatutário, sendo de provimento efetivo, exigindo-se obrigatoriamente prévia aprovação em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

§ 1º É expressamente vedada a seleção por contrato temporário, contratação por tempo determinado ou terceirização para o exercício da atividade fim do Poder de Polícia de Trânsito e lavratura de autos de infração.

§ 2º Em caso de comprovada necessidade temporária de excepcional interesse público para reforço nas ações viárias, a fiscalização ostensiva será suprida mediante a convocação e credenciamento de Guardas Municipais efetivos nos termos do Capítulo III desta Lei.



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



Art. 8º São requisitos para a investidura no cargo de Agente Municipal de Trânsito e para a designação do Guarda Municipal para a fiscalização de trânsito:

I - nacionalidade brasileira ou portuguesa amparada pelo estatuto de igualdade;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino) e eleitorais;

IV - idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da posse;

V - comprovação de conclusão do Ensino Médio completo;

VI - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, no mínimo na categoria "B" (ou "AB");

VII - idoneidade moral ilibada, a ser comprovada mediante certidões negativas criminais;

VIII - aptidão física, mental e psicológica para o exercício da função;

IX - aprovação em Curso de Formação de Agente de Trânsito segundo as normas do CONTRAN.

Art. 9º As atribuições detalhadas do cargo de Agente Municipal de Trânsito, bem como sua jornada de trabalho e plano de carreira, constarão do edital do concurso e em regulamento específico editado pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V - DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI)

Art. 10. Fica mantida a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado de jurisdição administrativa, vinculada administrativamente ao DEMUTRAN, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pela Autoridade Municipal de Trânsito.

Art. 11. A JARI será composta por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, garantida a paridade de sua formação:



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



I - 1 (um) integrante com conhecimentos na área de trânsito, de nível médio ou superior, indicado pelo Chefe do Poder Executivo, que a presidirá;

II - 1 (um) representante servidor do órgão executivo municipal de trânsito ou da Secretaria a que estiver vinculado;

III - 1 (um) representante da sociedade civil vinculado a entidade ligada à área de trânsito, transporte ou mobilidade urbana.

§ 1º O mandato dos membros da JARI será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.

§ 3º A JARI elaborará o seu Regimento Interno, observado o modelo e regulamentação vigentes estabelecidos pelo CONTRAN e CETRAN/CE.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios com a União, o Estado do Ceará (por meio da Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar e DETRAN/CE) e outros Municípios, visando ao gerenciamento integrado, à delegação de competências ou à cooperação operacional nas vias públicas e rodovias estaduais/federais circunscritas ao Município.

Art. 13. Em estrita observância ao art. 320 da Lei Federal nº 9.503/1997, a receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Parágrafo único. O Município repassará mensalmente 5% (cinco por cento) do valor arrecadado com as multas de trânsito ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET).

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, ficando o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares se necessário.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 014, de 24 de fevereiro de 2012.

Paço Municipal de Reriutaba - CE, 19 de agosto de 2026.

Pedro Humberto Coelho Marques
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 012/2026



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



Reriutaba/CE, 19 de agosto de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Reriutaba,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 012/2026, que dispõe sobre a **reestruturação do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, regulamenta a atuação da Guarda Municipal na fiscalização do trânsito e dá outras providências.**

A presente proposição integra o conjunto de medidas adotadas pela Administração Municipal para o **fortalecimento da segurança pública, da mobilidade urbana e da organização do trânsito no Município de Reriutaba,** buscando estruturar adequadamente o órgão executivo municipal de trânsito e conferir maior eficiência às ações de fiscalização, orientação e educação viária.

A reestruturação do DEMUTRAN permitirá ao Município exercer, de forma organizada e eficiente, as competências que lhe são atribuídas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, especialmente quanto ao planejamento, regulamentação, operação e fiscalização do trânsito, implantação e manutenção da sinalização, educação para o trânsito e adoção de medidas destinadas à segurança de veículos, pedestres e demais usuários das vias públicas.

O Projeto também regulamenta a participação dos **Guardas Municipais devidamente capacitados e credenciados** nas atividades de fiscalização de trânsito, estabelecendo requisitos para o exercício dessas atribuições e buscando ampliar a capacidade operacional do Município na preservação da segurança e da ordem viária.

Da mesma forma, a proposição disciplina o cargo de Agente Municipal de Trânsito, estabelecendo sua natureza efetiva e a necessidade de prévia aprovação em concurso público, além de reorganizar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações -



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



JARI, assegurando estrutura administrativa para apreciação dos recursos decorrentes das penalidades aplicadas pela autoridade municipal de trânsito.

A medida busca, portanto, modernizar e fortalecer a política municipal de trânsito, proporcionando melhores condições para atuação preventiva e educativa, organização da circulação, melhoria da sinalização e fiscalização, redução de situações de risco e proteção da vida.

Ressalta-se, ainda, que a proposição estabelece expressamente que os recursos provenientes das multas de trânsito deverão observar sua destinação legal, sendo aplicados nas ações de sinalização, engenharia de tráfego, fiscalização, policiamento e educação de trânsito, contribuindo para a contínua melhoria da segurança viária no Município.

Diante da relevância da matéria para a organização administrativa e, sobretudo, para a segurança da população de Reriutaba, contamos com a atenção e o apoio dos Nobres Vereadores para a apreciação e aprovação da presente proposição.

Renovamos, na oportunidade, nossos votos de elevada estima e consideração.

PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES

Prefeito Municipal de Reriutaba



PREFEITURA DE
RERIUTABA

*A renovação
a serviço de
Todos!*

